



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 3º, § 1º, INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023

1.1. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção da Cidade, e que os materiais de consumo derivados da rocha como Brita, Pó de Pedra, e Solo Brita serão utilizados para execução de reparos de vias, reparos em redes e elementos de drenagem, fabricação de tampas de concreto e outros reparos e obras/serviços em concreto no Município de Cariacica/ES.

1.2. À luz do exposto, busca o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar a solução mais adequada, econômica, eficiente e eficaz para a ***aquisição de materiais de consumo derivados da rocha como Brita, Pó de Pedra, e Solo Brita, para atender a Secretaria de Serviços - SEMSERV, no Município de Cariacica/ES.***

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 3º, § 1º, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023

2.1. Para que a necessidade pública seja perfeitamente atendida, a solução deverá considerar:

- a) Os materiais devem ser derivados da rocha in natura;
- b) Carregar, transportar e descarregar todo o material, isentando a Prefeitura Municipal de Cariacica de qualquer ônus.
- c) Os bens licitados são necessários durante todo o ano;
- d) A contratação se dará de acordo com a necessidade;
- e) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrições produtos de natureza semelhante ao objeto da licitação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Serviços

- f) Os produtos e/ou materiais, quando solicitados, deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo Marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte
- g) O quantitativo para cada entrega será definido pelo Requisitante, conforme a demanda.
- h) O FORNECEDOR, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a qualidade dos produtos e/ou materiais, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- i) O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- j) A eventual reprovação dos produtos e/ou materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o (s) compromissário (s) fornecedor (es) das aplicações das sanções pertinentes.
- k) O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.
- l) A entrega ocorrerá conforme programação da SEMSERV, através de Autorização de Fornecimento – AF de produto e/ou material emitida pela
- m) O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias após o recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento – AF, de acordo com as condições de entregas definidas.
- n) Os produtos e/ou materiais, quando solicitados, deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSERV, localizado a Rua Manoel Laurentino, S/N, Sotema, Cariacica/ES – CEP 29152-130 - Tel.: (27) 3354-5453, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira;
- o) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





p) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.2. Além dos requisitos acima listados, poderão ser indicados outros requisitos técnicos no Termo de Referência.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E
ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
(ART. 3º, § 1º, INCISO IV)**

3.1. Visando apurar a melhor forma de solucionar a necessidade pública, a saber ***aquisição de materiais de consumo derivados da rocha como Brita, Pó de Pedra, e Solo Brita, para atender a Secretaria de Serviços - SEMSERV, no município de Cariacica/ES***, observa-se que vários órgãos, das três esferas da Federação, para solução da necessidade apresentada, efetuam a compra dos materiais por meio de Ata de Registro de Preços – ARP.

3.2. A aquisição por meio de contrato poderia ser uma solução a ser mencionada, porém, a aquisição firmada através de contrato obriga o Município a adquirir todo o quantitativo, sendo que a demanda de serviços pode variar, não sendo necessário a utilização do quantitativo total.

3.3. Por outro lado, se considerarmos outras soluções para compra dos materiais de consumo derivados da rocha, que não seja a aquisição, estaríamos falando de fabricação própria, fato que não pode ser abarcado pela Administração Municipal por várias razões, além de não ser atividade fim deste ente.

3.4. Assim, a melhor solução encontrada é a utilização de uma ARP, visando otimizar os recursos orçamentários disponíveis, uma vez que possibilita a aquisição dos materiais de maneira planejada e econômica durante todo o ano.

3.5. Impossibilidade de determinar com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Serviços

de 12 (doze) meses, evitando-se a realização de múltiplos processos administrativos, que ocasionariam maiores custos com publicações

3.6. Além de que a ARP não cria obrigações entre as partes antes do efetivo lançamento da Autorização de Fornecimento, ou seja, possibilita esta Secretaria em adquirir apenas o necessário e dentro das suas limitações financeiras.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – ART. 3º, § 1º,
INCISO III DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023.**

4.1. Para a correta satisfação da necessidade pública deverão ser fornecidos os seguintes itens e quantitativos.

Item	Descrição do objeto	Und	Quant
1	BRITA 1	M³	240
2	PÓ DE PEDRA	M³	1200
3	SOLO BRITA	M³	240

4.2. Para estimar os quantitativos acima descritos tomou-se por base a contratação realizada por este Município no ano de 2024 (Proc. 11698/2024), sendo este o quantitativo a ser estimado para os 12 meses de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 3º, § 1º, INCISO V DO
DECRETO MUNICIPAL 82/2023**

5.1. Ao realizar uma consulta na Tabela Referencial de Insumos do DER-ES, atualizados pelo índice INCC do DNIT, estima-se que será dispendido por este Município a importância de R\$ 212.390,40 (Duzentos e doze mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

5.2. Demonstrativo do Orçamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Serviços

			DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO						
			Fonte: DER-ES- JUNHO/25 - Atualizado para AGOSTO/2025 - DNIT						
ITEM			MATERIAL	UND	QUANT MÍNIMA	QUANT.	PREÇOS (R\$)		
REF.	ÓRGÃO	CÓDIGO					UNITÁRIOS	TOTAIS	
01			DESCRIÇÃO DO MATERIAL						
0101	DER-ES	20517	BRITA 1	M³	60,00	240,00	162,99	39.117,60	
0102	DER-ES	20524	PO DE PEDRA	M³	300,00	1.200,00	116,29	139.548,00	
0103	DER-ES	600327	SOLO BRITA	M³	60,00	240,00	140,52	33.724,80	
			Sub total 01					212.390,40	
			TOTAL DA ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO						212.390,40

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 3º, § 1º, INCISO VI DO
DECRETO MUNICIPAL 82/2023**

6.1. Por se tratar de materiais comuns, com necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas para atender demandas de quantitativos variáveis e mediante disponibilidade de espaço físico para acondicionamento no almoxarifado, mostra-se mais vantajosa, não só economicamente, mas também de forma a atender a necessidade de maneira mais satisfatória, o registro de preços.

6.2. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

**7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - ART.
3º, § 1º, INCISO VII DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023**

7.1. O artigo 19 do Decreto Municipal nº 82/2023 elenca que o princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão atender a alguns requisitos, senão vejamos:

Art. 19 O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - não represente perda de economia de escala;

III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

7.2. Haverá parcelamento por se tratar de mais de um objeto.





7.3. Por se tratar de objetos distintos a divisão aumentaria a competitividade sem afetar os aspectos técnicos.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 3º, § 1º, INCISO
VIII DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023**

8.1. Por meio da contratação de empresa para fornecimento e entrega de materiais derivados de rocha como pó de pedra, brita e solo brita, espera-se que sejam atingidos os seguintes resultados:

I) Realizar serviços de reconstrução e reparos em equipamentos públicos, logradouros e vias públicas;

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A SEREM ADOTADAS
PELA ADMINISTRAÇÃO - ART. 3º, § 1º, INCISO IX DO DECRETO MUNICIPAL
82/2023**

9.1 Não se faz necessária a adoção de providências prévias a celebração do contrato para sua implantação, visto se tratar de mera aquisição de materiais de consumo.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ART. 3º, § 1º, INCISO
X DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023**

10.1. A solução apresentada para a satisfação da necessidade pública por si só tem o condão de produzir os resultados esperados, não existindo, portanto, contratações interdependentes que possam intervir diretamente em seu fornecimento, bem como não se vislumbra a possibilidade de outras contratações correlatas.

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 3º, § 1º, INCISO XI DO DECRETO
MUNICIPAL 82/2023**





JULIO CEZAR BARCELOS DA PENHA
ASSESSOR ADJUNTO II

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600320031003500360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BARCELOS DA PENHA** em **17/09/2025 09:57**

Checksum: **C6FE6ECAE02143EFA4F3A87C8727862E573E07E47B334A149B307AFDB72F0761**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600320031003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.